

AUTÓGRAFO Nº 69, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

“Obriga as empresas concessionárias e ou permissionárias de serviço público do Município, a disponibilizar planilhas que menciona e dá outras providências”

(Autor: Vereador Gerson Araújo -PSD)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias e ou permissionárias de serviços públicos do Município a dar publicidade e disponibilizar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, todas as planilhas de custos que irão repercutir em custos, reajustes e ou aumento tarifário para os Cidadãos de São João da Boa Vista.

§ 1º - A publicidade das planilhas de que trata a capuz do artigo deverá ser dada em órgão de divulgação oficial, em quadro de avisos de amplo acesso público e em sítio da rede mundial de computadores da própria empresa.

§ 2º - As empresas concessionárias e ou permissionárias de serviços públicos do Município deverão disponibilizar a todos os interessados e de forma gratuita as planilhas de que trata o caput do artigo.

§ 3º - As empresas concessionárias e ou permissionárias de serviços públicos do Município deverão encaminhar à todos os membros do Poder Legislativo Municipal, as planilhas de que trata o caput do artigo, dentro do referido prazo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas vigentes sobre acesso a informação e transparência, a disponibilizar em seu sítio da rede mundial de computadores as planilhas de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Claudinei Damalio
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (11.08.2015).